

CONTRATO Nº 20220007
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-003

Temo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20220007, que fazem entre si o município de Tucuruí, por intermédio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TUCURUÍ – IPASET e SELFINVEST CONSULTORIA PÚBLICA LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TUCURUÍ – IPASET, com sede na Avenida Marilucy, 29 quadra 15, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.818.624/0001-13, devidamente representada pela Sra. RISONETE PINTO RODRIGUES, Superintendente, portador CPF nº 130.874.792-68, domiciliado e residente nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SELFINVEST CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, com sede à Avenida Marechal Castelo Branco nº 1555, 2º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 32.487.913/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, representada nesta ato pelo Sra. Marilange Coldebella de Souza, portador do CPF nº 242.362.762-91, residente e domiciliado à rua Curió nº 1555, Bairro Jardim Paulista na Paraíso do Tocantins -TO, tendo como respaldo o resultado do processo administrativo Licitatório Modalidade: Pregão Presencial n.º 9/2022-003, nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e Lei Federal nº 8.666/93, autuado na, têm entre si justo e contratado, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste é mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam es e obrigam a cumprir integralmente:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato fundamenta-se no Processo Licitatório Modalidade: Pregão Presencial n.º 9/2022-003, nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Lei 7.892/2013, Lei complementar 123/2006, pela Lei Complementar Estadual nº 044/2007 e LC 147/2014, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A Contratação de empresa para prestação de serviço de Assessoramento Econômico objetivando estabelecer as diretrizes e linhas gerais e Elaboração de Relatórios de Investimentos, conforme exigido pela Portaria MPS nº 519/2011 e pelos Tribunais de Contas, detalhando sobre a rentabilidade e os riscos das diversas modalidades da carteira de investimentos. Assessoramento no preenchimento mensal dos Demonstrativos de Aplicação e Investimentos dos Recursos – DAIR e a Elaboração da Política Anual de investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí/PA.

ITEM	SERVIÇO	PRAZO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
------	---------	-------	-----------------	----------------

01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO ECONÔMICO OBJETIVANDO ESTABELECEER AS DIRETRIZES E LINHAS GERAIS E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE INVESTIMENTOS, CONFORME EXIGIDO PELA PORTARIA MSP Nº 519/2021 E PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS, DETALHANDO SOBRE A RENTABILIDADE E OS RISCOS DAS DIVERSAS MODALIDADES DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS. ASSESSORAMENTO NO PREENCHIMENTO MENSAL DOS DEMONSTRATIVOS DE APLICAÇÃO DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS – DAIR E A ELABORAÇÃO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUI- IPASET	12 meses	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
----	---	----------	--------------	---------------

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) (Termo de Referência);
- b) proposta da CONTRATADA;
- c) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

4.2. Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O valor global para os serviços, objeto deste contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

5.2. O pagamento deverá ser efetuado, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pelo Instituto de Previdência Municipal de Tucuruí – IPASET, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável do Instituto de Previdência Municipal de Tucuruí – IPASET no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado. Os recibos comprovantes das entregas deverão ser encaminhados à Gestão Previdência do Instituto de Previdência Municipal de Tucuruí – IPASET, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

5.3. A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.5. A contratada deverá apresentar ao Instituto de Previdência Municipal de Tucuruí – IPASET, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pelo Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

III - Certidão de Regularidade com o FGTS.

IV - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.

V – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.6. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP, podendo ser prorrogado por iguais períodos de acordo com a necessidade da Administração Pública dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da presente contratação será realizada pelo servidor designado responsável em anotar em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARAGRAFO ÚNICO: À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar ao Instituto de Previdência Municipal de Tucuruí – IPASET os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados ao Instituto de Previdência Municipal de Tucuruí – IPASET.

V - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratadas, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devida se arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X- Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento e/ou serviços;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

a. O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada:

- termo contratual;
- todos os aditivos, se existentes;
- especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- proposta da Contratada;
- relação de faturas recebidas e pagas;
- toda correspondência com a Contratada.

b. O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual deverá consultar a Área Requisitante ou demandante responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual.

c. Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados neste contrato.

d. No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal de Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

e. Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

5

f. A ação de Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9. 2. A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.

10.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE, ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.

10.4. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.5. Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize os serviços.

10.6. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.7. Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

10.8. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

10.9. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação dos serviços.

10.10. Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

10.11. Executar os serviços em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela Secretaria.

10.12. Proceder à execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no processo administrativo Dispensa de Licitação nº 7/2022-001, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

10.13. À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

10.14. Executar os serviços solicitados pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TUCURUÍ – IPASET conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições

estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

10.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, alimentação e estadia de pessoal, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TUCURUÍ – IPASET.

10.16. Refazer ou adequar às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as normas e legislação exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

10.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados.

10.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TUCURUÍ – IPASET, durante a execução da prestação de serviços.

10.19. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art.65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.20. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

11.2. Designar, por meio da Contratante, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

11.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

11.4. Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

11.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

11.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades;

11.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

11.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato;

11.9. Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta de preço;

11.10. Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no contrato, abatidas multas, se houver;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art.87, da Lei supra referida.

12.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso na prestação dos serviços, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

12.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 9.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

- II – Multa de 0,01% sobre o valor contratado, por dia de atraso da prestação dos serviços, sem justa causa;
- III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Tucuruí, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Este CONTRATO será publicado, em resumo pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TUCURUÍ – IPASET, no Diário Oficial dos Municípios do Pará - FAMEP, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro deste CONTRATO é o da Comarca de Tucuruí, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas também no fim assinadas.

9

Tucuruí-PA, 12 de setembro de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TUCURUÍ
CNPJ(MF) 17.818.624/0001-13
CONTRATANTE

SELFINVEST CONSULTORIA PÚBLICA LTDA
CNPJ Nº 32.487.913/0001-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____